PROJETO DE LEI Nº 796/13

Considera de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores do Bairro do Itaigara (AMI).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores do Bairro do Itaigara (AMI), com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição para renovar o reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Moradores do Bairro do Itaigara (AMI), conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.

A Associação dos Moradores do Bairro do Itaigara (AMI) é uma entidade sem fins lucrativos, devidamente registrada, inscrita inclusive no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e autorização junto à Prefeitura.

A AMI tem por objetivo maior a representatividade do bairro do Itaigara, em nossa Capital, compreendendo cerca de 26 condomínios residenciais, 60 casas e várias empresas em atividade naquela região.

Na Associação são desenvolvidas ações junto à comunidade buscando identificar os principais problemas do bairro para posterior encaminhamento aos órgãos competentes. As demandas compreendem desde a troca de lâmpadas queimadas, à coleta de lixo, retirada de entulhos, circulação de veículos, tapa buracos, poda de árvores, dentre outras, ou seja, ações típicas de uma conduta de acessibilidade da localidade.

A luta da Associação foi reconhecida pelo seu empenho junto à comunidade e por isso, alguns veículos de comunicação, a exemplo do Jornal A Tarde, edição de 28.09.12 e a revista Nosso Bairro de janeiro deste ano.

A Associação integra, ainda, o Conselho Comunitário de Segurança da Pituba (Conseg) e vem promovendo as reuniões e articulações necessárias com síndicos para divulgar o material confeccionado buscando aprimorar e questão da segurança local.

A Associação vem participando ainda ativamente nas formações dos conselhos comunitários regionais, dentro de suas áreas de atuação.

Além de tudo isso a Associação é um importante canal de participação da comunidade com órgãos públicos e empresas sendo que os seus dirigentes e conselheiros não são remunerados.

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, por entender justo o reconhecimento de utilidade pública municipal, além daquela Associação atender os pré-requisitos constantes da Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
EUVALDO JORGE